



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 240/2025.
	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024, E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL; DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO); E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 798.196,11 NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 240/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente parecer trata do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração das metas financeiras previstas na Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual) e na Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), além da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 798.196,11, com a finalidade de custear despesas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente com alimentação escolar.

A proposta fundamenta-se na reestimativa anual dos recursos oriundos do programa Salário-Educação, conforme a Portaria FNDE nº 167/2025, que estabeleceu novos coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais. Diante disso, houve aumento significativo na previsão de arrecadação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que autoriza, dentro da legalidade, a suplementação orçamentária ora proposta.

O crédito adicional especial, no montante de R\$ 798.196,11, será destinado a reforçar as dotações dos projetos/atividades “Alimentação Escolar – Ensino Fundamental” e “Alimentação Escolar – Creche”, garantindo a ampliação dos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

recursos para aquisição de bens e serviços de distribuição gratuita, sem necessidade de alterar as metas físicas inicialmente previstas.

Importa destacar que os recursos provêm de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, e a proposta observa os requisitos legais e fiscais estabelecidos, inclusive os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Além da legalidade, a medida é de evidente relevância social, pois contribui para a continuidade e a melhoria da alimentação escolar, um dos pilares da permanência e do bom rendimento dos alunos na rede pública municipal. Tal investimento reflete diretamente na qualidade da educação básica e no atendimento das obrigações constitucionais do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se a legalidade da proposta, sua pertinência orçamentária e financeira, bem como o seu elevado interesse público, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, recomendando sua tramitação em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Executivo.

Tangará da Serra, 15 de julho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR